



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/25070.91732-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para determinar que a informação sobre o valor aproximado dos tributos seja prestada eletronicamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Emitidos eletronicamente por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

.....

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota *ad valorem*, ou em valores monetários, no caso de alíquota específica.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo obrigar que a informação destinada ao consumidor sobre os tributos incidentes sobre os produtos e serviços seja prestada por meio eletrônico.

Atualmente, a informação sobre os tributos pode ser fornecida por meio de papel impresso. A possibilidade de impressão do papel contendo as informações pode sobrecarregar o meio ambiente, em virtude da produção do papel, e o serviço de limpeza urbana, já que os documentos são de modo geral descartados pelos consumidores.

Além disso, a prestação das informações por meio eletrônico pode colaborar para a segurança dos dados do consumidor, para a redução dos custos de emissão de papéis e para a facilitação ao encontrar e manter documentos.

A manutenção dos dados do consumidor em meio eletrônico colabora para a sua segurança, já que podem ser adotados mecanismos eletrônicos de segurança, evitando a possibilidade de divulgação dos dados mediante a perda ou o descarte inadequado do documento impresso.

A emissão do documento por meio eletrônico pode reduzir de forma significativa o custo para aquisição e manutenção de equipamentos destinados à impressão de papéis, bem como o custo destinado à compra periódica de rolos de papéis próprios para a impressão do documento.

A manutenção de arquivo eletrônico facilita, ainda, a sua organização pelos consumidores, que podem utilizar mecanismos eletrônicos de busca, que facilitam o acesso aos documentos já arquivados. Ademais, o documento impresso pode ser tornar ilegível pela ação do tempo, dependendo do tipo de material utilizado para a sua impressão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA